

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL

ACÓRDÃO

Acórdão/CPROGE nº 005/2014

Processo nº 16.944/2016 ap. 15261/2016

Relator:Fernando Favarato Denti

Órgão Julgador: CPROGE- Conselho da Procuradoria Geral

Data do julgamento: 05/07/2017 Data do acórdão: 05/07/2017

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL. ART. 33 DA LEI MUNICIPAL N° 3751/2013. RECEBIMENTO DE VALORES APÓS VACÂNCIA DO CARGO. IMPOSSIBILIDADE.

1. É ilegal o pagamento de Gratificação de Produtividade Fiscal após a vacância do cargo.

2. É legal o pagamento de Gratificação de Produtividade Fiscal acumulada, limitada aos 12 (doze) meses subsequentes, desde que o servidor esteja em efetivo exercício nas atividades de seu cargo.

3. Sugere-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal atualizar a Lei nº 3751/2013 enviando Projeto de Lei à Câmara Municipal estabelecendo critérios objetivos para que os fiscais de renda possam se valer do saldo de produtividade previsto no art. 10 parágrafo único, do referido ato normativo.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do CPROGE: "O Conselho, por maioria acolhe o parecer nos termos do voto do Sr. Voto-vista."

FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO Presidente do CPROGE

Voto vista

Procuradoria